



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

---

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017  
Processo Administrativo nº 135/2017

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO ONEROSA NO EVENTO  
DENOMINADO “SÃO JOÃO DE PATOS 2017 - O MELHOR SÃO JOÃO DO  
BRASIL”, que será realizado de 20 à 25 de Junho de 2017”**

O Município de Patos, com sede na Rua Eptácio Pessoa, 91, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-020, por meio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, nomeada pela Portaria n.º 033/2017, torna público a presente chamada de abertura de inscrições para instalação e/ou ocupação temporária de "CAMAROTE/LOUNGE", para comercialização de ingressos, alimentos e bebidas durante as comemorações dos eventos denominados "SÃO JOÃO DE PATOS 2017 - O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL" na cidade de Patos - PB, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento.

**1) OBJETO:**

O objeto da presente competição é a escolha da proposta mais vantajosa para Contrato de uso oneroso de espaço público (CAMAROTE/LOUNGE) pelo período do São João de Patos de 2017, em atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2017. Será permisionado:

**CAMAROTE/LOUNGE** com duas entradas e saídas, numa área medindo 22 metros de largura por 33 metros de comprimento. Total: 726 m<sup>2</sup> sem cobertura.

\***Capacidade:** aproximadamente 1800 pessoas

\***Finalidade:** Exploração do espaço CAMAROTE/LOUNGE.

**2) DO PRAZO**

O Contrato, objeto do presente edital de chamamento estará disponível no período de realização do São João de Patos 2017.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

3) DO VALOR E DESCRIÇÃO

<b>“SÃO JOÃO DE PATOS 2017 - O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL”</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR MÍNIMO ACEITO DA OFERTA</b>
<b>01</b>	<p>*<b>CAMAROTE/LOUNGE</b> com duas entradas de acesso, com estrutura total medindo 22 metros de largura por 33 metros de comprimento totalizando Total: 726 m<sup>2</sup>.</p> <p>*<b>Capacidade:</b> aproximadamente 1800 pessoas</p> <p>*<b>Finalidade:</b> Exploração do espaço CAMAROTE/LOUNGE em razão da cessão dos valores percebidos da venda de ingressos.</p> <p>* disponibilidade 05 dias (durante todos os dias do evento).</p> <p>* <b>Ingressos:</b> Serão disponibilizados ao contratado a título de cortesia 300 (trezentos), ingressos, para cada dia de evento.</p>	<p><b>70% (setenta por cento) dos valores percebidos mediante a venda dos ingressos do CAMAROTE/LOUNGE.</b></p>

A empresa ficará encarregada pela venda dos INGRESSOS, bem como a totalidade da receita, deduzida dos encargos legais (referentes a taxas de administração com operações de cartão de crédito e débito, bem como os valores referentes a confecção dos ingressos), os quais deverão serem prestados contas a CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do término do evento; As vendas dos ingressos serão realizadas por meio de bilhetes impressos e seqüenciados, aos quais serão relatados as numerações a Prefeitura Municipal de Patos, e os ingressos não negociados deverão serem devolvidos, acompanhados de relatório com numeração dos ingressos vendidos, para a devida conferência, dos valores arrecadados.

O Valor da venda do ingresso no período que compreender entre a assinatura do contrato e o dia 20/06/2017 será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);  
O Valor da venda do ingresso no período que compreender entre os dias de 21 à 25/06/2017 será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);  
Os valores poderão sofrer reajustes, conforme entendimento da Prefeitura Municipal, os quais serão informados com antecedência mínima de 06 (seis) horas, por meio do site oficial da Prefeitura de Patos: [www.patos.pb.gov.br](http://www.patos.pb.gov.br)  
Fica vedado, o reajuste dos valores, por ordem da CONTRATADA.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

2.2. A exploração do serviço de bar e lanchonete do Camarote/Lounge, será exclusiva da CONTRATADA, bem como todas as receitas provenientes destes serviços, a qual arcará com todas as despesas.

#### **4) DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Para a exploração desta atividade poderão se inscrever apenas pessoas jurídicas.

4.2 – O prazo de duração da autorização a ser emitida para o(s) Proponente(s) Classificado(s), segundo os critérios do presente Edital, será o de execução dos eventos acima discriminados.

4.3 – A ligação e disponibilização de energia no espaço do CAMAROTE/LOUNGE, durante o prazo de exploração da atividade será de responsabilidade da Prefeitura. Cabendo ao proponente a limpeza do espaço, durante o prazo que perdurarem as atividades festivas do evento.

4.4 – A CONTRATADA deverá disponibilizar crachá de identificação para todos os seus colaboradores, com modelo aprovado pela Prefeitura Municipal de Patos, e documento de identidade, mantendo-se em circulação na área definida neste Edital.

4.5– No local, objeto dessa Chamada Pública, somente será permitido à comercialização de água em garrafa plástica descartável, refrigerante, energético e demais bebidas descartáveis, bem como de alimentos pré-elaborados e não perecíveis.

4.6 – Por motivos de segurança do público, é expressamente proibida a venda e/ou distribuição, no CAMAROTE/LOUNGE, de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos, etc, os quais possam causar danos à população presente nos dias de evento.

4.7 – O CAMAROTE/LOUNGE terá o tamanho descrito no item 03, sendo vedada a sua mudança, salvo com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Patos.

4.8 – A manutenção, limpeza e conservação do CAMAROTE/LOUNGE será de responsabilidade do(s) Proponente(s) Classificado(s).

#### **5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Poderão participar deste certame pessoas jurídicas, sediadas ou não em Patos/PB, adimplentes com as obrigações legais e fiscais previstas em lei com o Município.

5.2 – Cada proponente poderá fazer apenas 01 (uma) inscrição nesta Chamada Pública.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**5.3 – É vedada a participação de:**

- a) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Patos - PB;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Patos -PB
- c) pessoas físicas insolventes ou jurídicas sob processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação (Lei Federal nº 11.101/05);
- d) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- f) cooperativas de serviço e/ou trabalho;
- g) pessoa jurídica ou natural, que tenham deixado de cumprir compromissos financeiros anteriores com a Prefeitura Municipal de São Simão ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei Federal na 8.666/93;
- h) pessoa jurídica que não tenha prestado contas de projetos anteriormente incentivados pela Prefeitura Municipal de Patos - PB, dentro do prazo legal ou cujas prestações de contas tenham sido rejeitadas; e
- i) que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Patos - PB.

## **6 – DAS INSCRIÇÕES**

**6.1 –** As inscrições são gratuitas e o(s) Proponente(s) deverão se inscrever no Centro Administrativo Aderbal Martins – Gerência de Licitação, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, - Belo Horizonte – Patos – PB, impreterivelmente, nos dias 08 e 09 de Junho de 2017, no horário das 08h:30min (Oito horas e Trinta Minutos) às 12h:00min (Doze horas).

**6.2 –** A inscrição efetivar-se-á com a entrega da documentação no prazo, horário e local designado no item 6.1, em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares.

**6.3–** São documentos exigidos para a inscrição:

- a) cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) cópia de RG e CPF do Representante Legal;
- c) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos junto a Fazenda Municipal do domicílio do(a) Proponente;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme artigo 29 da Lei 8.666/93 alterado pelo art. 3º da Lei 12.440/ 2011;
- i) **Certidão negativa de falência e concordata e/ou recuperação judicial** expedida dentro de um **prazo máximo de 30 (trinta) dias** anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento;
- j) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do Proponente de que não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, nos termos do inc. V, do art. 27, da Lei nº8.666/93 e Lei nº9.854/99 e Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme Anexo I;
- k) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do Proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme Anexo II; e
- l) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Proponente, cedendo o direito de som e imagem à Prefeitura Municipal de Patos - PB;
- m) atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de Direito Público ou Privado, comprovando que o Proponente já realizou evento similar, com serviços de bar e lanchonete;
- m) atestado de Adimplência, em consonância com a Lei Federal Nº. 12.846/13, expedido pela Prefeitura Municipal de Patos - PB, constando que a empresa não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública do município.
- n) o Atestado de Adimplência deverá ser requerido na Sede da Prefeitura Municipal de Patos - PB, na secretaria municipal de finanças, até o último dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação;
- o) o Atestado de Adimplência deverá ser requerido pelo titular da empresa ou por procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - o-1) no caso de Procurador: requerimento do atestado de adimplência, cópia do RG do titular da empresa e do procurador, procuração específica por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida por autenticidade, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante;
  - o-2) no caso de Titular da empresa: requerimento do atestado de adimplência, RG do titular da empresa e o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei;
- p) o não cumprimento da exigência constante do subitem O1 e O2, implica na impossibilidade de fornecimento do Atestado de Adimplência e conseqüente inabilitação do licitante.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

q) prova de inscrição Municipal (ALVARÁ), relativa ao domicílio ou sede da proponente (licitante), pertinente ao seu ramo de atividade.

## **7 - DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO**

**7.1** – O recebimento das propostas será feito nos dias 08 e 09 de Junho de 2017, no horário das 08h:30min (Oito horas e Trinta Minutos) às 12h:00min (Doze horas), pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Patos e por representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

**7.2** – A classificação, de caráter eliminatório, será realizada pela Comissão de Licitações para verificação da adequação da documentação enviada, bem como do cumprimento das condições de elegibilidade do Proponente.

**7.2.1** – A documentação apresentada para fins de inscrição não será restituída ao(s) Proponente(s) em nenhuma hipótese, independente do resultado da seleção.

**7.3** – Serão eliminadas o(s) Proponente(s):

- a) cuja documentação estiver incompleta ou com prazo de validade vencido no ato da inscrição ou expedidas a mais de 30 (trinta) dias em relação a data de abertura da presente Chamada Pública;
- b) que estiver(em) em débito com a Prefeitura Municipal de Patos - PB;
- c) cuja inscrição se apresentar de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências da Prefeitura Municipal de Patos - PB.

**7.4** O direito de exploração do **CAMAROTE/LOUNGE** será feito mediante a classificação das propostas, vencendo aquele que ofertar o maior valor pelo uso oneroso do espaço, em razão do maior **PERCENTUAL (%)** de repasse dado a venda dos ingressos de acesso ao **CAMAROTE/LOUNGE**.

**7.5** – A Comissão Permanente de Licitações publicará no site da Prefeitura a relação do(s) Proponente(s) Classificado(s) vencedor com o valor do lance ofertado.

**7.6** – Da decisão que inabilitar o Proponente caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitações.

**7.6.1** – Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo(a) recorrente, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal de Patos - PB, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do Município.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

7.6.2 – Somente será conhecido o recurso apresentado pelo Proponente, se na pessoa do(a) Representante Legal ou procurador(a) munido(a) do instrumento de mandato devidamente autenticado.

7.6.3 – O Chefe do Executivo apreciará o recurso, sendo a decisão fundamentada publicada no site da Prefeitura e da qual não cabe mais recurso.

## **8 – DOS PRAZOS**

**8.1** – Esse Edital se rege pelos seguintes prazos:

- a) entrega da documentação: De 08 a 09/06/2017, no horário das 08:00h às 12:00h;
- b) avaliação e julgamento: dia 09/06/2017 às 13:00 horas;
- b) divulgação dos Proponentes Classificados: dia 09/06/2017 no site do município, sendo se necessário, através de publicação extraordinária do Diário Oficial do Município;
- c) Interposição de Recursos: Até o dia 13/06/17;
- d) Análise dos recursos e divulgação final dos proponentes habilitados: 14/06/2017;
- e) assinatura do Termo entre as partes até o dia: 16/06/2017.

Caso não haja interposição de recursos, serão desconsiderados os prazos de interposição de recursos e de análise, sendo os demais ritos agendados para o dia 13/06/2017.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES CLASSIFICADOS**

**9.1** – Promover a confecção dos ingressos do CAMAROTE/LOUNGE, arcando com os todos os custos, acompanhando das instruções, bem como fiscalização da CONTRATANTE;

**9.2** – Manter a área onde desempenha suas atividades com asseio e limpeza, utilizando coletores de lixo e sacos plásticos para o armazenamento de detritos;

**9.3** – Orientar sempre que possível, terceiros, sobre a limpeza do(s) local(is) onde se realiza o(s) evento(s);

**9.4** – Estar sempre uniformizado, exibindo o crachá de identificação;

**9.5** – Cumprir as normas de segurança e medicina do Ministério do Trabalho;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**9.6** – Cumprir todas as leis, normas e regulamentos Municipais, assim como as determinações da Vigilância Sanitária;

**9.7** – Não alterar qualquer equipamento, local ou atividade, sem prévio consentimento do Poder Público;

**9.8** – É proibido qualquer ato que venha a prejudicar o interesse público ou a utilização do espaço público;

**9.9** – Por motivos de segurança do público, é expressamente proibido a venda ou distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas ou recipientes de vidro, talheres de metal, espetos de churrasco, etc, os quais possam causar danos a população presente nos dias de evento;

**9.10** – Será permitida a manipulação de alimentos no piso elevado, desde que eles estejam protegidos contra a entrada de pragas e vetores;

**9.11** – É expressamente proibida a venda ou oferta de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, cachimbos ou outros produtos fumígeno, derivado ou não do tabaco, assim como “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, **a criança ou adolescente**, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos da dos art. 81, II e III e art. 243 da Lei 8.069/90.

**9.12** – Deverá o responsável pelo estabelecimento providenciar limpeza e higienização do ambiente sempre que necessário para a proteção dos alimentos e bebidas, bem como dos consumidores.

## **10 – AUTORIZAÇÃO**

**10.1** – O(s) Proponente(s) Classificado(s) será(ao) contatado(s) pela Prefeitura Municipal de Patos para confirmação de dados e formalização do instrumento a ser firmado entre as partes.

**10.2** - O(s) Proponente(s) ou seu(sua) Representante Legal deverá(ao) comparecer pessoalmente à Prefeitura Municipal de Patos para assinar o respectivo Termo de Autorização.

**10.3** - Caso o(s) Proponente(s) Classificado(s) não se apresente para o ato da assinatura do contrato o Termo ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados o(s) Proponente(s) Classificado(s) remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Termo de Autorização.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**10.4** – Será gerado boleto bancário para pagamento da guia de recolhimento no valor ofertado pelo Proponente. O Termo de Autorização só poderá ser assinado após o pagamento do boleto.

**10.5** – O Proponente será responsável por qualquer dano que causar, estrutural ou a terceiros, respondendo Civil e Criminalmente, isentado a Prefeitura Municipal de Patos - PB.

## **11 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** – Na ausência de cumprimento por parte do(s) Proponente(s) classificado(s) das disposições desse Edital e demais normas atinentes ao caso, serão aplicadas as sanções legais cabíveis visando punição dos responsáveis, após o devido processo administrativo.

**11.2** – É proibido transferir, ceder, sublocar o ponto ou qualquer atividade objeto do presente Edital.

**11.3** O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o(a) interessado(a) ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações.

**11.4** – A Prefeitura Municipal de Patos - PB, reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.6** – Das análises dos requerimentos e demais condições desse Edital, fica criada a Comissão de Julgamento, composta pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Patos e por servidor designado da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, sendo este o Gerente do Sistema Municipal de Cultura, a quem competirá a Presidência da Comissão de Julgamento.

**11.7** – A homologação do resultado do presente processo compete ao Prefeito Municipal de Patos - PB.

**11.8** – Somente poderá dar início as atividades, o(s) Proponente(s) Classificado(s) que tiver cumprido todas as exigências do presente Edital.

**11.9** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de que trata o item 11.6, juntamente com Prefeito Municipal de Patos - PB.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**11.10** – É de exclusiva responsabilidade do Proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta Chamada Pública, ficando a Prefeitura Municipal de Patos - PB, excluída de qualquer responsabilidade em relação àqueles aspectos.

**11.11** – Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos na SALA da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito no Centro Administrativo Aderbal Martins, Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte, (1º. Andar) – Patos/PB, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

Patos - PB, 30 de maio de 2017.

Robervaldo de Andrade Leite  
- Presidente -

São peças integrantes deste edital, todos os seus anexos:

- Anexo I - Declaração de Inexistência de mão-de-obra infantil
- Anexo II - Declaração de Inexistência de impedimento legal
- Anexo III - Declaração de cessão de Imagem e Som
- Anexo IV - Modelo de Proposta
- Anexo V - Minuta do Termo de Contrato



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
UTILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA INFANTIL**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Chamada Pública nº 002/2017, que \_\_\_\_\_ (nome do Proponente) não utiliza ou se beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido autuado no ano do curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menos de idade, nos termos do inc. V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.854/99, Decreto Federal nº 4.358/2002.

Isso posto, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

PATOS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME:

PROPONENTE:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA  
DE IMPEDIMENTO LEGAL**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Chamada Pública nº 002/2017, que \_\_\_\_\_ (nome do Proponente):

- a) não se encontra, suspensa temporariamente de contratar com a Prefeitura Municipal de Patos;
- b) não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público;
- c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Isso posto, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

PATOS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME:

PROPONENTE:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE IMAGEM E SOM**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar na Chamada Pública nº 002/2015, que \_\_\_\_\_ (Nome da Proponente) cede, a título gratuito, o uso de suas imagens e sons, para a divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Patos em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: outdoor, busdoor, folhetos em geral (encartes, mala, direta, catálogo etc); folder de apresentação; Anúncios em revistas e jornais em geral; homepage; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, rádio), dentre outros, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Isso posto, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto firmo a presente.

PATOS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME:

PROPONENTE:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2017  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017**

**OBJETO: Contrato para exploração comercial da área denominada "Camarote/Lounge", durante o São João de Patos 2017 - O Melhor São João do Brasil.**

Atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para a execução dos serviços objeto da licitação referenciada.

A nossa proposta, corresponde ao Percentual Total de Repasse de ##% ( ## por cento), em razão do valor arrecadado com a venda dos ingressos de acesso ao CAMAROTE/LOUNGE.

Ressaltamos que a presente proposta foi elaborado de acordo com as prescrições do Edital.

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

O prazo para execução dos serviços será de até 02 (dois) dias.

Declaramos expressamente que:

A - Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.

B - Temos pleno conhecimento das condições de execução dos trabalhos e utilizaremos equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços comprometendo-nos, desde já, a substituir os profissionais, desde que assim o exija a fiscalização.

C- Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

---

Assinatura do Representante Legal

Obs: Essa proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes dados: Razão Social, CNPJ e Endereço.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

---

ANEXO V  
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de CONTRATO que entre si fazem, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua #####, nº ##, Centro - Patos - PB, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa----- situada na -----, bairro-----, na cidade de ----- - XX, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato através do seu representante legal, Sr. -----, CPF nº -----, denominada **CONTRATADA**, observada a realização do **Processo Administrativo nº 135/2017, Chamada Pública nº 002/2017**, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Contrato para exploração comercial da área denominada “CAMAROTE/LOUNGE”, que compreende a exploração dos bares, lanchonetes e comercialização dos ingressos, durante o São João de Patos 2017 - O Melhor São João do Brasil, localizada no Terreiro do Forró, na cidade de Patos - PB.**

**1. Do Camarote/Lounge**

**1.1** A área denominada “CAMAROTE/LOUNGE” ocupará o espaço de 726 metros quadrados, na área do Terreiro do Forró, no trecho do sitio da festa para um público estimado de 50 mil pessoas por dia de evento.

**1.2 Da Exploração:** A **CONTRATADA** encarregar-se á pela venda dos ingressos, os quais serão deduzidos os encargos legais (referentes a taxas de administração com operações de cartão de crédito e débito, bem como os valores referentes a confecção dos ingressos), os quais deverão serem prestados contas a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do término do evento;

**1.3** A **CONTRATADA** fará a exploração do serviço de bar e lanchonete do Camarote/Lounge, sem incidência de percentual de repasse a **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CONTRATO**

**2.1** – O prazo da Contrato será a partir da data da assinatura do termo de contrato compreendendo a exploração do objeto durante a realização do São João de Patos - 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**3.1.** O direito de exploração do objeto do Termo de Contrato será concedido mediante o pagamento, pela CONTRATADA, à Prefeitura Municipal de Patos.

**3.2.** A Contratante receberá da CONTRATADA o valor ofertado, em moeda corrente, de acordo com o fixado na contrapartida total apresentada, sendo 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 27 de Junho de 2017 e os outros 75% (setenta e cinco por cento) até 10 (dez) dias após a realização do evento, com base no vale/percentual no valor ofertado, através de documento oficial **que será parte integrante deste contrato**, com a devida prestação de contas.

3.2.1. O atraso injustificado da liquidação das despesas e/ou a falta de prestação de contas dentro do prazo máximo de 30 dias após o encerramento do evento implicará na aplicação das penalidades da lei ao permissionário, que será inscrito no cadastro público restritivo, ficando impedido de contratar com a Administração.

**3.3.** Pelo atraso no pagamento, a CONTRATADA pagará uma multa de 10% (dez por cento), referente a cada parcela, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, independente de outras cominações legais.

**3.4.** O Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** – Os recursos financeiros obtidos em decorrência da exploração do presente objeto serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Patos, através da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, para custear as despesas com a realização do evento, nos termos do disposto no item anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

**5.2** – Certificar, tempestivamente, se a presente exploração obedece às condições constantes nas especificações técnicas do Edital e dos projetos apresentados pela CONTRATADA, bem como as posturas e normas municipais;

**5.3** – Oferecer à **CONTRATADA** todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo poder Público Municipal em referência ao objeto desta Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**6.3.** Será da CONTRATADA a inteira e total responsabilidade civil ou penal nos casos de acidentes causados por motivos de ordem técnica, que ocorram na estrutura por ela montada, bem como pelo descumprimento de compromissos assumidos com terceiros.

**6.4.** A CONTRATADA deverá deixar explicitado no Termo de Contrato firmado com os terceiros interessados a interveniência da PMP, o qual deverá também ser firmado por esta.

**6.5.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços de limpeza, segurança e higiene da estrutura edificada e seus compartimentos, obedecendo, ainda, as disposições municipais sobre o assunto.

**6.6.** A CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos contábeis necessários a apuração do seu faturamento decorrente desta Contrato, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

**6.7.** A CONTRATADA será responsável pela retirada dos equipamentos a serem utilizados, nos espaços oferecidos para a exploração, assim como pelos encargos financeiros decorrentes destas atividades, arcando com todos os custos, diretos e indiretos, para a exploração.

**6.9.** Os serviços de montagem dos equipamentos deverão ser executados, rigorosamente, a partir da expressa autorização da **CONTRATANTE** e ficar totalmente prontas em condições de uso durante o evento.

**6.10.** O prazo estabelecido para execução da montagem da estrutura para exploração do camarote/lounge deverá ser de 02 (dois) dias corridos, a partir da expressa autorização da Contratante e deverão ser entregues para vistoria pelos prepostos da PMP no máximo 01 (um) dia antes da data prevista para o início do evento. A desmontagem e retirada dos equipamentos instalados, deverá ser concluída em 03 (três) dias corridos a contar o 1º dia útil após o término do evento. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará em penalidade prevista na Cláusula Sétima.

**6.11.** A CONTRATADA poderá explorar comercialmente os pontos de venda constantes das estruturas, ficando a seu critério estabelecer privilégios e direitos de cada um, bem como a participação financeira dos mesmos, ressalvado o direito da **CONTRATANTE** de aprovar todos os projetos propostos. A responsabilidade pela prospecção e convencimento dos interessados nesta exploração será da CONTRATADA, que arcará com o ônus financeiro e técnico necessários.

São também obrigações da **CONTRATADA**, que **cederá, sem ônus**, para a Prefeitura Municipal de Patos, os seguintes itens:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

**6.12.1.** Disponibilizar para a PMP, 300 (trezentos) ingressos, para cada noite do evento;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o referido Termo, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do permissionário faltoso.

7.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.1.6. Às penalidades aqui descritas acrescentam-se aquelas constantes no corpo do edital de Chamamento Público do qual este termo é parte integrante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** Será exigido, no ato da assinatura do Termo de Contrato, a apresentação de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para o caso do descumprimento do pactuado.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

---

8.2. Quando o valor da caução for prestado em dinheiro, a CONTRATANTE poderá fazer a compensação, em razão do valor a receber da CONTRATADA, a título da venda dos ingressos, sendo este montante integralizado ao percentual dos 75% (setenta e cinco por cento) da parcela de pagamento, conforme restituição do pagamento da garantia contratual.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindi-lo na hipótese de, até 03 (três) dias antes da realização do evento, a CONTRATADA não comprovar a realização das atividades preliminares à execução do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as conseqüências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Todos os serviços objeto da exploração serão fiscalizados pela Prefeitura através de prepostos credenciados junta à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços explorados.

10.2. A CONTRATANTE exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da edificação e exploração comercial do objeto, através de equipe constituída para este fim, devendo a CONTRATADA promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização.

10.2.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluída nem reduzida a responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Fica reservado à PMP, no âmbito administrativo, o direito e a autoridade para dirimir dúvidas, bem como promover alterações nas especificações, nos projetos e em tudo mais que, de qualquer forma, relacione-se, direta ou indiretamente, com a Contrato em questão em prol do interesse público.

11.2. Todas as condições impostas no Termo de Contrato, Edital e Anexos serão aplicadas, no que couber, ao evento São João de Patos 2017 - O melhor São João do Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

---

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

12.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – FORO**

13.1. É eleito o foro da Comarca de Patos, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste instrumento.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a **CONTRATADA**, uma para a **CONTRATANTE**.

Patos - Paraíba, \_\_\_ de Junho de 2017

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Patos - PB  
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
#####  
#####  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº

**FISCAL DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE INDICADO PELA  
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE